PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

12

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

ESPÉCIE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 09-014/2019, com base na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7130/2019 c/c Decreto nº 6.728/2016 e Decreto nº 6844/2017, conforme o Processo Administrativo nº 011/000041/2019.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e, do outro lado, como Permissionária, DENIZE DE LUZIE TEIXEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 642.423.667-87.

OBJETO

O presente Termo de PERMISSÃO DE USO, de Bem Público de FORMA GRATUITA, em caráter eminentemente precário, das dependências do TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ, sendo destinado exclusivamente para a realização do Espetáculo "HOMENAGEM A MULHER DUQUECAXIENSE", espetáculo artístico realizado sem cobrança de ingressos, ISENTOS, sediados em Duque de Caxias, conforme o art. 16, inciso I, D, do Decreto nº 7.130/2019 c/c Decreto nº 6.728/2016 e Decreto nº 6.844/2017, que se realizará no dia 29 de março de 2019, no horário de 18:00h, situado na Praça do Pacificador, s/n°, Centro – Duque de Caxias/RJ, conforme constante no Processo Administrativo nº 011/000041/2019.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 28 de fevereiro de 2019.

DANIELE MARQUES CORRÊA REIS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Recebido por: _____
Data: 05/08/19 às _____
BOLETIM: 6729

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

Número do Processo Administrativo	011/000041/2019
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
Data de assinatura	28/02/2019
Prazo	-
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente Termo de PERMISSÃO DE USO, de Bem Público FORMA GRATUITA, em caráter eminentemente precário, d dependências do TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ, sen destinado exclusivamente para a realização do Espetácu "HOMENAGEM A MULHER DUQUECAXIENSE", espetáculo artísti realizado sem cobrança de ingressos, ISENTOS, sediados em Duq de Caxias, conforme o art. 16, inciso I, D, do Decreto nº 7.130/20 c/c Decreto nº 6.728/2016 e Decreto nº 6.844/2017, que se realiza no dia 29 de março de 2019, no horário de 18:00h, situado na Pra do Pacificador, s/n°, Centro – Duque de Caxias/RJ, conforn constante no Processo Administrativo nº 011/000041/2019.

fls. 13

Espécie: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
Livro: 09/2019
Termo: 09-014/2019
Folhas: 165/171

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZ O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, E DE OUTRO LADO, **DENIZE DE LUZIE TEIXEIRA DOS SANTOS,** COM BASE NA LEI Nº 8.666/93 E NO DECRETO Nº 7.130/2019 C/C DECRETO Nº 6.728/2016 E DECRETO Nº 6.844/2017, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega poderes à Ilma. Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **DANIELE MARQUES CORRÊA REIS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da identidade nº 12658762-5, inscrita no CPF nº 089.452.307-42 e, de outro lado, como Permissionária, **DENIZE DE LUZIE TEIXEIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de identidade nº 052550860, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF nº. 642.423.667-87, residente e domiciliada à Av. Mal. Floriano, n° 168, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20080-002, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 011/000041/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, e pelo Decreto Municipal nº 7.130/2019, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de **PERMISSÃO DE USO,** de Bem Público de **FORMA GRATUITA**, em caráter eminentemente precário, das dependências do **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ,** sendo destinado exclusivamente para a realização do Espetáculo **"HOMENAGEM A MULHER DUQUECAXIENSE",** espetáculo artístico realizado sem cobrança de ingressos, **ISENTOS**, sediados

em Duque de Caxias, conforme o art. 16, inciso I, D, do Decreto nº 7.130/2019 c/c Decreto nº 6.728/2016 e Decreto nº 6.844/2017, que se realizará no dia **29 de março de 2019, no horário de 18:00h,** situado na Praça do Pacificador, s/n°, Centro – Duque de Caxias/RJ, conforme constante no Processo Administrativo nº 011/000041/2019.

Parágrafo Único – Ao **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ** não poderá ser dado destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização da Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo sobra a possibilidade do seu uso para a nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente TERMO terá vigência durante o período de realização do Espetáculo **"HOMENAGEM A MULHER DUQUECAXIENSE"** que se realizará no dia **29 de março de 2019, no horário de 18:00h,** desde que a **PERMISSIONÁRIA** cumpra fielmente as condições estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso, em especial aquelas estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

O presente **TERMO DE PERMISSÃO**, consoante o disposto na Cláusula Primeira é efetivado de forma exclusiva a **PERMISSIONÁRIA** nele nominado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Caberá a PERMISSIONÁRIA impreterivelmente:

I – Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua responsabilidade desimpedidos e em perfeitas condições de uso.

II – A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará pela limpeza do local após o evento, além de toda equipe técnica e de recepção necessária a realização do evento;

III – Inserir o logotipo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e/ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias em todos os seus materiais de divulgação para o espetáculo **"HOMENAGEM A MULHER DUQUECAXIENSE"** que se realizará no dia **29 de março de 2019, no horário de 18:00h,** considerando o seu dever de guarda e a sua responsabilidade sobre todos os bens.

fls 15.

IV – A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará por danos causados ao Teatro Municipal Raul Cortez ou a terceiros, assim como pelas verbas devidas a prestadores ou participantes de seu espetáculo, encargos trabalhistas, previdenciários, ficais e comerciais oriundos da execução do contrato.

V – O uso de elementos (água, fogo, terra, etc.), bem como a utilização de confetes, serpentinas, serragem, papel picado, papel laminado ("chuva de prata"), bolinhas de isopor e congêneres, somente poderá acontecer mediante autorização explícita e por escrito da Direção do Teatro.

VI – A desmontagem do espetáculo deverá ser realizada logo após a apresentação e o material retirado em até 60 minutos, bem como liberados os camarins. Somente poderá ser alterado o tempo estipulado com autorização por escrito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou da Direção do Teatro Municipal Raul Cortez, que não se responsabilizam pelos itens armazenados.

Parágrafo Único - A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias** poderá, única e exclusivamente, a seu critério, vedar, a todo e qualquer momento, inclusive durante a realização do EVENTO, a utilização de equipamentos que venham a causar danos ou ameaçar o patrimônio do **TEATRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA PARA COM TERCEIROS

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

Parágrafo Primeiro – A PERMISSIONÁRIA é responsável por danos causados ao **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**.

fl 16

Parágrafo Segundo - A PERMISSIONÁRIA é responsável por quaisquer pagamentos ou repasses de valores para os prestadores ou participantes de seus espetáculos, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**.

Parágrafo Terceiro - A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todas as verbas incidentes sobre os direitos autorais e conexos, encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I – fornecer água e luz.

II – designar um representante de seus quadros atuais para permanecer no espaço durante as datas previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS ENCARGOS

A PERMISSIONÁRIA fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

Parágrafo Primeiro - É de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a autorização para a realização do EVENTO perante as autoridades competentes, devendo ser enviadas as cópias dos documentos pertinentes a essa matéria à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, impreterivelmente, até 12 (doze) horas antes da sua realização.

Parágrafo Segundo - A PERMISSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

Fls. 17

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

É de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** toda e qualquer divulgação do EVENTO objeto do presente termo.

Parágrafo Único - Caberá à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, livre de qualquer ônus e para sua utilização não comercial, um reparte de, no mínimo, 20 (vinte) exemplares da revista programa, ou de qualquer outro material, vinculado ao EVENTO, para o arquivamento no Centro de Documentação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, visando à composição do acervo documental.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO

Na hipótese de haver transmissão e/ou gravação de qualquer EVENTO relativo ao objeto do presente termo, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar previamente a sua intenção, por escrito, à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do EVENTO, que única e a seu exclusivo critério, poderá conceder a necessária permissão.

Parágrafo Único - Caberá à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, uma vez concedida a autorização da transmissão e/ou gravação do EVENTO, a respectiva cópia, para o arquivamento no Centro de Documentação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, visando à composição do acervo documental.

CLÁUSULA DÉCIMA - CREDENCIAMENTO

A PERMISSIONÁRIA indicará, por escrito, todas as pessoas que participarão dos EVENTOS, sejam artistas, técnicos ou intervenientes, suas respectivas funções e horários de serviço, durante a montagem, ensaios, apresentação e desmontagem do espetáculo, a fim de possibilitar a sua admissão nas dependências do Teatro Municipal.

Parágrafo Primeiro - Caso a **PERMISSIONÁRIA** conte com um serviço de divulgação ou possua uma assessoria de imprensa, seus integrantes deverão ser previamente credenciados pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, comprometendo-se, desde já, a seguir rigorosamente os procedimentos que lhe serão determinados, sob pena de serem retirados do Teatro pelo serviço de segurança.

Parágrafo Segundo - A PERMISSIONÁRIA indicará, igualmente, as pessoas por ele credenciadas

fls. 18

com competência para manter entendimento nas áreas administrativa e financeiras da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias.**

Parágrafo Terceiro - Todas as pessoas indicadas pela PERMISSIONÁRIA para ingressar nas dependências do **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ** deverão subordinar-se aos regulamentos da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, sob pena de não mais serem admitidos.

Parágrafo Quarto - O(s) artista(s) representado(s) pela PERMISSIONÁRIA e todos os seus prepostos deverão obedecer às normas de comportamento e acatar as regras de segurança estabelecidas para o palco, camarins e demais dependências do **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ**, sob pena de serem retirados, independentemente das demais medidas previstas no presente termo, inclusive a rescisão do Termo, sempre a único e exclusivo critério da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito por infringência da PERMISSIONÁRIA de quaisquer obrigações inseridas na CLÁUSULA QUINTA, com a retomada do espaço ora permitido, sem que tal fato venha dar direito a Permissionária, a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que venham a ocorrer, quando da execução do presente Termo, serão resolvidos pela autoridade administrativa ao qual esteja vinculada a sua fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O **MUNICÍPIO** obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege, para foro deste Termo, aquele do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Contrato, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

fls. 13

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Controle Interno e pela Procuradoria Geral do Município, cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma:

Duque de Caxias, 28 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DANIELE MARQUES CORRÊA REIS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DENIZE DE LUZIE TEIXEIRA DOS SANTOS
Permissionária